(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

DECISÃO BiH/8/2006 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA

de 15 de Março de 2006

que altera a Decisão BiH/1/2004 relativa à aceitação dos contributos de Estados terceiros para a operação militar da União Europeia na Bósnia e Herzegovina e a Decisão BiH/3/2004 relativa à criação do Comité de Contribuintes para a operação militar da União Europeia na Bósnia e Herzegovina

(2006/267/PESC)

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 3 do artigo 25.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Comité Político e de Segurança aprovou, em 21 de Setembro de 2004, a Decisão BiH/1/2004 [1] e, em 29 de Setembro de 2004, a Decisão BiH/3/2004 [2].

(2) Na sequência da recomendação do Comandante da Operação da União Europeia sobre o contributo da antiga República jugoslava da Macedónia, o Comité Militar da União Europeia (CMUE) acordou em recomendar ao Comité Político e de Segurança que aceitasse o contributo da antiga República jugoslava da Macedónia.

(3) Nos termos do artigo 6.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na elaboração nem na execução de decisões e acções da União Europeia com implicações em matéria de defesa. A Dinamarca não participa, por conseguinte, no financiamento da operação.

(4) Em 12 e 13 de Dezembro de 2002, o Conselho Europeu de Copenhaga aprovou uma declaração segundo a qual os acordos de «Berlim mais» e a respectiva execução se aplicariam apenas aos Estados-Membros da União Europeia que fossem também membros da NATO ou partes na Parceria para a Paz e que, por conseguinte, tivessem celebrado acordos de segurança bilaterais com a NATO,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão BiH/1/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«*ANEXO*

LISTA DOS ESTADOS TERCEIROS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

— Albânia

— Argentina

— Bulgária

— Canadá

— Chile

— antiga República jugoslava da Macedónia

— Marrocos

— Nova Zelândia

— Noruega

— Roménia

— Suíça

— Turquia».

[1] JO L 324 de 27.10.2004, p. 20. Decisão alterada pela Decisão BiH/5/2004 (JO L 357 de 2.12.2004, p. 39).

[2] JO L 325 de 28.10.2004, p. 64. Decisão alterada pela Decisão BiH/5/2004.

Artigo 2.º

O anexo da Decisão BiH/3/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«*ANEXO*

LISTA DOS ESTADOS TERCEIROS A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 3.º

— Albânia

— Argentina

— Bulgária

— Canadá

— Chile

— antiga República jugoslava da Macedónia

— Marrocos

— Nova Zelândia

— Noruega

— Roménia

— Suíça

— Turquia».

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua aprovação.

Feito em Bruxelas, em 15 de Março de 2006.

Pelo Comité Político e de Segurança
O Presidente
F. J. KUGLITSCH